

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000106/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002564/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.115246/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS TURISMO HOSPITALIDADE E CONDOMINIOS DO MUNICIPIO DE CAIRU BAHIA, CNPJ n. 15.263.521/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL BRITO DA SILVA;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, ApartHotéis, Motéis, Flats Residence, Residence, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Bares, Restaurantes, Fast Foods, Churrascarias, Lanchonetes, Pizzarias, Cafés, Botequins, Barracas de Praia, Cantinas, Sorveterias, Casas de Chá**, com abrangência territorial em Cairu/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1. - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno enquadradas no regime do Simples Nacional e **desde que adimplentes** com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.01.2021 no valor de **R\$ 1.149,50 (um mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

3.2. - Piso Salarial Normativo para as demais empresas, a partir de 01.01.2021 no valor de **R\$ 1.180,85 (um mil e cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.3. - As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até 05/03/2021, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

3.4. - As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2021 e janeiro de 2022, para rever a aplicar as correções nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **4,5% (quatro vincula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2021, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

4.1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

4.2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta pessoal, conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências ou posto de atendimento bancário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUE

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados (as) valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS

Mediante expressa autorização do empregado, as Empresas deverão efetuar os seguintes descontos nos salários: vale-farmácia, vale-Supermercado, tíquetes para refeição, empréstimo em dinheiro, mensalidade de clube, serviços médico e odontológico, transportes, cooperativas de consumo e compra e venda de produtos promocionais.

PARAGRAFO ÚNICO - O desconto aqui autorizado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras realizadas aos feriados 100% (cem por cento).

Parágrafo único – O labor aos domingos é permitido e considerado normal. As empresas disporão de até 3 (três) semanas para fazer coincidir a folga dos empregados com o domingo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Os trabalhadores receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETAS

Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas e destinada à distribuição aos empregados.

8.1. - As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, o que se define consoante faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.

8.2. – As empresas que adotam a cobrança facultativa de gorjetas pagas pelos clientes, mediante o percentual de 10% (dez por cento), serão assim distribuídas da seguinte forma:

8.3. - As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante ou que participará de concurso público desde que avisado ao empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados representados na base desta categoria.

Parágrafo Primeiro: O Plano Odontológico referido no *caput* desta cláusula será no valor de 16,00 (dezesesseis reais) por empregado custeado, integralmente, pela empresa.

Parágrafo segundo: Se o empregado aderir Plano Odontológico de maior cobertura e com valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença.

Parágrafo Terceiro: O empregado, ainda, poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com o pagamento total a expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de

pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Sumula 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Quarto: O empregador que já custeia o Plano Odontológico em favor de seus empregados deverá apresentar cópia do mesmo a ambos os sindicatos, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento ou sempre que for solicitado por trabalhador ou o primeiro convenente.

Parágrafo quinto: a Operadora do Plano Odontológico responsável pela prestação de serviço de assistência aos empregados será, obrigatoriamente, indicada pela entidade sindical laboral.

Parágrafo Sexto: O empregador deverá entrar em contato com o Sindicato através do e-mail sinthotco@gmail.com ou do telefone/whatsapp (071) 98122-5952, para informações sobre a contratação do plano odontológico.

Parágrafo Sétimo: A Operadora do Plano Odontológico a que se refere a presente Cláusula, deverá ser, obrigatoriamente, registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creches.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Seguro de Vida*	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Auxílio Funeral*	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade*	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais) <p>Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p>
Assistência Domiciliar*	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas que se encontrem danificadas.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou confecção de novas chaves.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas. <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p>
Assistência Automóvel*	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e</p> <p>(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por médicos, em funcionamento 24horas, 7 dias por semana.</p> <p><u>Orientações prestadas:</u></p>

<p>Orientação Médica 24hs**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer dúvidas, proporcionar aconselhamento seguro e acesso às informações de saúde sempre que solicitado pelo beneficiário; • Orientar em casos de urgência e emergência no primeiro atendimento e direcionamento de acordo com os recursos do beneficiário; • Orientar quanto ao período de jejum e preparo adequado para exames; • Indicar especialista adequado às necessidades, evitando consultas múltiplas e desnecessárias; • Instruir como proceder à frente a situações adversas à saúde; • Orientações em primeiros socorros e apoio no suporte ao risco iminente em saúde. <p>Importante: O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um médico.</p>
<p>Assistência Anti Estresse**</p>	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por psicólogos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p>Orientações prestadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária; • Identificar os fatores biopsicossociais relacionados e a ocorrência de agravos à condição desencadeadora do contato; • Identificar fatores familiares de risco que impactam no estado emocional do beneficiário; • Relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção; • Aplicar instrumentos de avaliação de estresse, para uma orientação personalizada, de acordo com a queixa ou fato relatado; • Orientar preventivamente sobre hábitos e estilo de vida para minimizar os fatores estressantes; <p>Sensibilizar e orientar, caso necessário, para encaminhamento de tratamento psicológico.</p>
<p>Assistência Nutricional**</p>	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por nutricionistas, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p>Orientações prestadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer dúvidas pontuais sobre alimentos, seu armazenamento e sua preparação; • Conhecer a qualidade do comportamento alimentar do beneficiário e informar quais os pontos positivos e os pontos que podem ser melhorados para uma saúde melhor; • Orientar sobre a alimentação ideal para cada fase da vida, para os idosos, adultos, adolescentes e crianças, além de estratégias para melhorar os hábitos alimentares; • Identificar fatores familiares de risco e fornecer orientações adequadas; • Identificar a ocorrência de agravos e demais fatores associados ao desenvolvimento de doenças;

	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivar a alimentação balanceada para a promoção e manutenção da saúde; • Fornecer informações nutricionais e dicas para a mulher, de acordo com as fases da vida, tais como gestação, amamentação, menopausa, e terceira idade; • Proporcionar orientações adequadas para esportistas nas diferentes modalidades, com o intuito de obter melhor desempenho e resultado; • Oferecer dicas para auxiliar no tratamento das patologias mais comuns encontradas na população em geral.
Assistência Farmacêutica**	<p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por farmacêuticos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p>Orientações prestadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientar sobre o uso adequado de medicamentos; • Facilitar a interação com o profissional farmacêutico. A Assistência Farmacêutica é um serviço complementar que não substitui a prescrição médica; • Orientar sobre as condições de armazenamento dos medicamentos; • Esclarecer sobre o horário das administrações; • Identificar e esclarecer sobre os efeitos colaterais e as reações adversas; • Orientar sobre as interações com outros produtos e medicamentos, interações com alimentos/bebidas, interações com características ou estado do paciente, como gravidez, amamentação e existência de outras patologias; <p>Alertar sobre os perigos da automedicação e tratamentos alternativos (não científicos).</p>

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthotco para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido AUXÍLIO será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthotco.

Parágrafo Sétimo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Nono: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Terceiro: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a **02 (dois) ano** serão submetidas, **obrigatoriamente** à assistência homologatória no sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro– A homologação importará na emissão de Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT.

Parágrafo segundo – - Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no *caput* desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado assistido/atendido ao primeiro conveniente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Defere-se a garantia de emprego, durante os 36 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

23.1. – Para gozo do benefício previsto nesta cláusula, a empresa deverá ser notificada por escrito pelo empregado acerca da sua aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

A jornada de trabalho do empregado será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

20.1. - Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.

20.2. - Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição da República de 1988, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

20.3. - Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

20.4. - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

20.5. - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos ou feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno.

20.6. Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo com o primeiro conveniente e as empresas compreendendo o prazo máximo de máximo de 03(três) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO

Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelos próprios empregados, que poderão solicitar a fotocópia do livro físico ou extrato mensal em ponto biométrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido o dia 14 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de rescisão do pacto laboral.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO

Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando **um adicional de 10% (dez por cento)**, para os empregados em exercício profissional nos locais considerados insalubres, calculado sobre o salário base na presente convenção.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido prorrogação de jornada e horas extras em locais insalubres salvo com anuência do primeiro conveniente em concordância com o (os) trabalhador (es) que executa (am) a respectiva função.

Parágrafo segundo: Consideram empregados em exercício profissional em locais insalubres: Camareiras, camareiros, trabalhador em Manutenção e serviços gerais com rotina em manuseio de lixo e afins.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição negociada profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 09/11/2020, da seguinte forma:

a) a contribuição negociada se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.

b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINTHOTCO**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta do SINTHOTCO** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3560, OPERAÇÃO 003, CONTA: 00000712-7 ou por boleto bancário quando solicitado até o 5 dia de cada mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: financeirosinthotco@gmail.com;

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela instituição da contribuição negociada e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica facultado ao empregado o direito a **oposição** da contribuição assistencial no prazo de **10 (dez) dias** corridos, após assinaturas dos convenentes deste instrumento coletivo de trabalho. Precede na negativa a apresentação de 3 cartas feita a próprio punho, amostra da CTPS e os 02 (dois) últimos contracheques.

Parágrafo Quarto: As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição negociada laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

As empresas recolherão em favor da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 1% do total da folha de pagamento, relativa aos meses de Janeiro de 2021 e Fevereiro de 2021.

32.1. - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito em conta em nome da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 087-6, conta 25.234-4, CNPJ: 33.792.235-0001/12.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, **EM LUGAR DE DESTAQUE**, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados após assinaturas dos convenentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor das partes prejudicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de um piso salarial conforme explicitado na cláusula 3ª deste instrumento por empregado atingido em favor do primeiro convenente e trabalhadores prejudicados

Parágrafo Primeiro – Em caso de infração pelos representados do segundo convenente, as multas serão revestidas com o seguinte entendimento:

Parágrafo segundo - 50% em favor dos empregados atingidos e 50% em favor do primeiro convenente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho, cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

Cairu/BA, 26 de janeiro de 2021.

MANOEL BRITO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS TURISMO HOSPITALIDADE E CONDOMINIOS DO MUNICIPIO DE
CAIRU BAHIA

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

